

Regulamento

H2 ISP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 44.173.399/0001-88

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 H2 ISP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“FUNDO”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**CVM**” e “**Resolução CVM 175**”), e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n. 2.907, de 29 de novembro de 2001 (“**CMN**” e “**Resolução CMN 2.907**”, respectivamente), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 60 (sessenta) meses contados da data da 1ª Integralização, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas, ou sendo necessário excutir as Garantias.
ADMINISTRADOR	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”).
GESTOR	H2 ASSET MANAGEMENT LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iaíá, nº 77 – 2º andar, CEP 04542-060, inscrito no CNPJ sob o nº 45.537.532/0001-09, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 19.866, de 02 de junho de 2022 (“ GESTOR ” e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro central da cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia útil do mês de julho de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto e respectivos apêndices relativos a cada subclasse de cotas, conforme aplicável (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**” e “**Apêndices**”).

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO H2 ISP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (“ Classe ” ou “ Classe Única ”)	Anexo I

- 1.3** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das cotas; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores

Regulamento

H2 ISP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.173.399/0001-88

de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (xii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe, dos seguintes serviços: (a) registro de direitos creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial responsável pela sua contratação deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as

Regulamento

H2 ISP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.173.399/0001-88

matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

4.1.1 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe, no caso de assembleia geral de cotistas, ou subclasse, no caso de assembleia especial de cotistas, exceto se de outro modo previsto nesta Parte Geral e/ou no respectivo Anexo.

4.1.2 a alteração do regulamento no tocante à matéria que seja comum a todos os cotistas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.

4.2 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175. A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados cadastrais do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados pelos respectivos agentes de custódia ao mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável.

4.2.1 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.2.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.3 As deliberações da assembleia geral de cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.

4.4 Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

4.4.1 As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares da maioria das cotas em circulação presentes, em sede assembleia geral de cotistas ou de assembleia especial de cotistas, conforme o caso:

(i) aprovação das demonstrações contábeis do FUNDO;

(ii) alteração da Parte Geral deste Regulamento, exceto conforme previsto no item 12.11.1 do Anexo I;

(iii) substituição ou remoção do Prestador de Serviços Essenciais do FUNDO, observado o quanto previsto no Art. 70, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(iv) cobrança de taxas e encargos pelos PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento; e

(v) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

5.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

5.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

Regulamento

H2 ISP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.173.399/0001-88

- 5.3** O GESTOR buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“**Lei 14.754/23**”).

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte (“IRF”):	
Cotistas Residentes no Brasil:	
Os rendimentos auferidos pelo cotista do FUNDO estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de cotas, considerando que o FUNDO seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“Lei 14.754”) e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“Resolução CMN 5.111”). O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.	
Cotistas Não-residentes (INR):	
Os rendimentos decorrentes de investimento no FUNDO realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 – “ Resolução CMN 4.373 ”) estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das cotas.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
A GESTORA do FUNDO buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do FUNDO com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do FUNDO não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista em relação ao investimento nas cotas do FUNDO, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do FUNDO ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das Cotas do FUNDO. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.	

Regulamento

H2 ISP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.173.399/0001-88

Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN 4.373), os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento na data da distribuição de rendimentos ou da amortização do FUNDO, caso ocorra antes.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

5.4 O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Art. 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

5.4.1 Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2 O ADMINISTRADOR divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente,

Regulamento

H2 ISP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.173.399/0001-88

influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.

- 6.3** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO H2 ISP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.173.399/0001-88

ANEXO I

H2 ISP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CLASSE ÚNICA DO H2 ISP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Para fins do disposto neste Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo ("**Complemento 1**"), exceto se de outro modo expressamente especificado neste Anexo ou na Parte Geral.

1.1 As principais características da classe única de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 60 (sessenta) meses contados da data da 1ª Integralização, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas ou sendo necessário excutir as Garantias.
Classe de Investimento em Cotas	Não.
Classificação ANBIMA	Tipo "Multicarteira Outros".
Objetivo	O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no Capítulo 4 abaixo, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Custódia e Tesouraria	BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (" CUSTODIANTE ").
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Subclasses	Única.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO H2 ISP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.173.399/0001-88

Capital Autorizado	Conforme itens 5.5 abaixo.
Negociação	As Cotas poderão ser admitidas à negociação em entidade de balcão organizado, conforme item 5.11 abaixo.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme Capítulo 6, abaixo.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do FUNDO aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Anexo.
Utilização de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios na Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional, ressalvada a hipótese de liquidação, em que a amortização e o resgate, conforme o caso, poderá ser realizado em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma da regulamentação aplicável e mediante o atendimento das condições do item 7.4.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 - RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.3** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo, mas sem se limitar a:
- (i) Taxa de Performance;
 - (ii) Despesas com a contratação de Agente de Cobrança, conforme o caso;
 - (iii) Taxa Máxima de Custódia;
 - (iv) Despesas com registro de Direitos Creditórios, se houver;
 - (v) Despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;
 - (vi) Despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, financeiros e contábeis devidamente comprovados, inclusive as despesas para a realização da diligência e elaboração de todos os instrumentos necessários para a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios, inclusive despesas ocorridas previamente à aquisição dos Direitos Creditórios;
 - (vii) Contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, se houver; e
 - (viii) Quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral, reuniões de comitês ou conselhos do fundo.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO H2 ISP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.173.399/0001-88

- 3.2** As despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características dos Direitos Creditórios

- 4.1** Os Direitos Creditórios pela Classe serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos.
- 4.2** Os Direitos Creditórios serão originados no âmbito de operações de emissão de debêntures.
- 4.3** Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.
- 4.3.1** Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio: (i) de Boletins de Subscrição de Direitos Creditórios firmados entre a Classe e os respectivos Devedores, preferencialmente acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares; (ii) negociação em mercado organizado; e/ou (iii) da subscrição de títulos de crédito e/ou valores mobiliários, colocados de forma privada ou ofertados publicamente, independentemente do regime de distribuição, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.
- 4.4** Os Devedores são os únicos responsáveis pela correta formalização das Escrituras de Emissão, dos Boletins de Subscrição de Direitos Creditórios e das Garantias.

Crítérios de Elegibilidade

- 4.5** A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem previamente verificados e validados pelo GESTOR, de forma individualizada e integral, até o Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição:
- (i) tenham sido corretamente formalizados através da subscrição dos Direitos Creditórios pela Classe, mediante assinatura dos respectivos Boletins de Subscrição de Direitos Creditórios;
 - (ii) sejam representados em moeda corrente nacional;
 - (iii) tenham natureza ou característica essencial que permita o seu registro contábil e a sua custódia pelo CUSTODIANTE, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo CUSTODIANTE;
 - (iv) atendam, *pro forma*, no momento da aquisição, aos limites de concentração definidos neste Capítulo 4;
 - (v) sejam representados por direitos e/ou títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, debêntures, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos, decorrentes de operações no segmentos financeiro, entre outros; e
 - (vi) não sejam considerados Direitos Creditórios Não-Padronizados.
- 4.5.1** Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.
- 4.5.2** Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO H2 ISP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.173.399/0001-88

desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o ADMINISTRADOR, o GESTOR e/ou o Agente de Cobrança.

Ativos Financeiros de Liquidez

- 4.6** A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros de Liquidez.
- 4.6.1** O GESTOR envidará seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, conforme aplicável, cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “*longo prazo*”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo, nos termos da legislação aplicável, de forma que o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não assumem qualquer compromisso nesse sentido.
- 4.6.2** Os Ativos Financeiros de Liquidez devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, na B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, conforme aplicável, excetuando-se desta obrigação as cotas de fundos de investimento.
- 4.6.3** É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

- 4.7** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CVM 175.
- 4.7.1** Sem prejuízo do dever regulatório previsto no item acima, para fins da Lei nº 14.754/23, o GESTOR deverá monitorar o enquadramento da carteira do Fundo à alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, enviando seus melhores esforços para manter a carteira da Classe enquadrada conforme tal percentual, nos termos da Resolução CMN 5.111.
- 4.8** Nos termos do Art. 45, §7º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado, ainda que devidos e/ou de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais, outros prestadores de serviço da Classe, e/ou suas Partes Relacionadas.
- 4.8.1** Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Regulamento, o GESTOR deverá observar, ainda, o seguinte limite de concentração para a composição da Carteira: no máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do ADMINISTRADOR, GESTOR, e/ou suas partes relacionadas.
- 4.9** Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe indicados nos 4.7 e 4.8, acima, serão observados diariamente pela Gestora com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.
- 4.10** É vedado à Classe, direta ou indiretamente: (i) adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, exceto na hipótese prevista no item 4.11, abaixo; e (ii) ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (i) acima. Àqueles referidos no item (i) acima é igualmente vedado: (a) ceder Direitos

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO H2 ISP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.173.399/0001-88

Creditórios à Classe, seja direta ou indiretamente; (b) adquirir Direitos Creditórios de titularidade da Classe, seja direta ou indiretamente; e/ou (c) originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

4.11 A Classe poderá contratar quaisquer operações para a composição da sua carteira em que figurem como contraparte a própria ADMINISTRADORA ou partes a ela relacionadas, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe e observados os termos do Art. 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

4.11.1 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados.

4.11.2 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios no exterior.

Ativos Recuperados

4.12 Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe prevista neste item, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros de Liquidez ("**Ativos Recuperados**"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

4.13 No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, o GESTOR envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo ao GESTOR enviar ao ADMINISTRADOR relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

4.14 Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos Creditórios, caberá ao GESTOR providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registrarias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome do ADMINISTRADOR, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo do ADMINISTRADOR; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade do ADMINISTRADOR; (iii) não compõem a lista de bens e direitos do ADMINISTRADOR, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação do ADMINISTRADOR; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores do ADMINISTRADOR, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

4.15 Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

4.16 Na hipótese de os Ativos Recuperados virem a representar os únicos ativos da Classe e, ainda, tais ativos, respeitada a regulamentação aplicável, possam compor a carteira de uma classe diversa da Classe ou de uma classe de um fundo de tipificação diversa, os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas poderão deliberar sua transformação.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO H2 ISP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.173.399/0001-88

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

- 4.17** A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 15 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.
- 4.18** A Classe não poderá utilizar instrumentos derivativos, exceto (a) com o objetivo de proteção patrimonial, ou, (b) desde que não resulte em exposição ao risco de capital (conforme definida no inciso XXIV do art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175), para troca de indexador (tais como operações de swap) a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse.
- 4.19** A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.
- 4.20** É vedada qualquer forma de antecipação de recursos aos Devedores para posterior reembolso pela Classe, seja pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE ou Agente de Cobrança.
- 4.21** A Classe, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores dos respectivos Direitos Creditórios.
- 4.22** Sem prejuízo do disposto no item 4.21 acima, o GESTOR será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.
- 4.23** As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do ADMINISTRADOR; **(ii)** do GESTOR; **(iii)** do Cedente; **(iv)** do CUSTODIANTE; **(v)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vii)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(viii)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 5.1** As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.
- 5.2** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.
- 5.3** As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.
- 5.4** As Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
- (i) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;
 - (ii) na Data da primeira integralização de Cotas, terão Valor Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base na alínea (iii) abaixo;
 - (iii) seu Valor Unitário será calculado no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de integralização; e

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO H2 ISP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.173.399/0001-88

- (iv) os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

- 5.5** A Classe emitiu em sua 1ª (primeira) emissão até 51.200 (cinquenta e uma mil e duzentas) Cotas, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de até R\$ 51.200.000,00 (cinquenta e um milhões e duzentos mil reais). As Cotas que não foram colocadas até o encerramento da oferta ou colocação foram canceladas pelo ADMINISTRADOR, sendo expressamente permitida a realização de distribuição parcial.
- 5.6** Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas.
- 5.7** As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Anexo; sendo certo que, nas emissões de novas Cotas seguirão o quanto definido pela assembleia que aprovar a sua emissão.
- 5.8** As integralizações de Cotas subscritas deverão ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração dos respectivos Boletins de Subscrição de Cotas, nos termos da Resolução CVM 160.
- 5.9** A integralização, Amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 11 abaixo.

Colocação das Cotas

- 5.10** As Cotas poderão ser objeto de Oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

Negociação das Cotas

- 5.11** As Cotas poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no MDA; e **(ii)** para negociação no Fundos21.
- 5.12** As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 5.12.1** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

Classificação de Risco das Cotas

- 5.13** As Cotas são destinadas a um único Cotista ou a um grupo de Cotistas Afiliados por um interesse comum e indissociável, todos Investidores Profissionais.
- 5.14** As Cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO H2 ISP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.173.399/0001-88

CAPÍTULO 6 – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO

- 6.1** As Cotas terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo ADMINISTRADOR todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da primeira integralização e até a data de resgate das Cotas ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da primeira integralização de Cotas, e a última na data de resgate ou na data de liquidação da Classe.

CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- 7.1** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo 8.
- 7.2** Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas. As Cotas deverão ser amortizadas, total ou parcialmente, e resgatadas em Regime de Caixa.
- 7.3** Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota pelo valor apurado da Cota do dia na data de conversão, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Agente Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação.
- 7.4** Admite-se a Amortização e o resgate de Cotas em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez na hipótese de liquidação do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e deste Anexo. Na hipótese de liquidação da Classe, o pagamento referente à liquidação das Cotas será efetuado, prioritariamente, em moeda corrente nacional, em Regime de Caixa e observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 8. O saldo, se houver, poderá ser pago em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros, por meio de sua dação em pagamento, fora do âmbito da B3, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral, sem prejuízo dos eventuais valores devidos à Administradora e à Gestora, nos termos deste Anexo.
- 7.5** Quando a data estipulada para pagamento de Amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.
- 7.6** Tendo em vista a responsabilidade do ADMINISTRADOR pela retenção de IR incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao Agente Escriturador, e este, repassará os dados ao ADMINISTRADOR, com o objetivo, único e exclusivo, de permitir a apuração da base de cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos implica maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que o ADMINISTRADOR não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.
- 7.7** Sem prejuízo do disposto no item 7.6, o Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, poderá ser exigido pelo ADMINISTRADOR que apresente ao Agente Escriturador, documentação comprobatória de sua situação tributária sob pena de ter descontado da Amortização ou resgate os valores devidos, conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.
- 7.7.1** O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 7.6, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO H2 ISP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.173.399/0001-88

regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao ADMINISTRADOR, com cópia para o CUSTODIANTE, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo CUSTODIANTE.

CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.1 O ADMINISTRADOR e o GESTOR obrigam-se a, a partir da Data da primeira integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 1.1.1 e 11.4.1 abaixo:

- (i) pagamento dos Encargos;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos;
- (iii) constituição e/ou recomposição da reserva de pagamento relacionada à liquidação e extinção da Classe;
- (iv) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 11.4.1 abaixo;
- (v) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos, efetuada pelo pagamento do Preço de Aquisição, em moeda corrente nacional e/ou em outras contrapartidas definidas no Boletim de Subscrição de Direitos Creditórios;
- (vi) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos; e
- (vii) pagamento de Amortização ou resgate.

CAPÍTULO 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

9.1 Os Direitos Creditórios serão precificados considerando-se o respectivo Preço de Aquisição. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, inclusive o ágio ou deságio apurado na sua aquisição, devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

9.1.1 Os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, quando houver, observadas as regras e os procedimentos definidos pelo Bacen e pela CVM aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

9.2 As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

9.2.1 O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Art. 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR ou, ainda, no manual do CUSTODIANTE.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO H2 ISP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.173.399/0001-88

CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 10.1** Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 10.2** A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:
- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
 - (ii) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais, observado o disposto no Art. 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, quando aplicável;
 - (iii) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
 - (iv) aprovar emissão de novas Cotas da Classe hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas;
 - (v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;
 - (vi) alterar as disposições constantes neste Anexo da Classe;
 - (vii) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;
 - (viii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
 - (ix) deliberar sobre a nomeação dos representantes dos Cotistas, se houver.

CAPÍTULO 11 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

- 11.1** As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:
- (i) amortização e/ou resgate de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Regulamento;
 - (ii) não observância, pela Administradora, pelo Custodiante ou pela Gestora, dos deveres e das obrigações estabelecidos neste Regulamento, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
 - (iii) renúncia pelo Custodiante de suas responsabilidades sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, ou rescisão de contrato de custódia específico, conforme aplicável;
 - (iv) renúncia da Administradora ou da Gestora com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento.
- 11.1.1** A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Avaliação: (i) dar ciência, por escrito, de tal fato aos Cotistas ou a seus respectivos representantes; (ii) suspender a aquisição de Direitos Creditórios; (iii) suspender, de imediato, a amortização de Cotas; e (iv) convocar a Assembleia Especial, nos termos deste Regulamento, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO H2 ISP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.173.399/0001-88

a contar da data da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

11.1.2 Caberá à Administradora e aos Cotistas definirem os procedimentos a serem implementados de forma a preservar os objetivos da Classe e os interesses e pretensões dos Cotistas.

Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo

11.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios;
- (iii) inadimplência de obrigações financeiras de Devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem percentual relevante de seu Patrimônio Líquido;
- (iv) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de Devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe;
- (v) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido; e
- (vi) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

Eventos de Liquidação

11.3 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) na hipótese de rescisão do Contrato de Custódia ou renúncia do CUSTODIANTE, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo;
- (iii) renúncia do ADMINISTRADOR sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Anexo;
- (iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (vi) intervenção ou liquidação extrajudicial do CUSTODIANTE, ADMINISTRADOR, ou GESTOR, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;
- (vii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do FUNDO, o Patrimônio Líquido diário da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento;
- (ix) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo; e/ou
- (x) caso ocorra uma Rescisão Antecipada, a realização ou a alienação, a qualquer título, dos ativos integrantes da carteira do Fundo, adquiridos imediatamente antes da data da Rescisão Antecipada, mesmo que a realização ou alienação, conforme o caso, tenha ocorrido após a data de Rescisão Antecipada.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO H2 ISP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.173.399/0001-88

Procedimentos de Liquidação Antecipada

11.4 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o ADMINISTRADOR deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

11.4.1 Na hipótese prevista no item 11.4 acima, o ADMINISTRADOR deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

11.4.2 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.4.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.4.3 abaixo.

11.4.3 Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.4.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- (i) O ADMINISTRADOR **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima, o ADMINISTRADOR debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

11.4.4 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o ADMINISTRADOR poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima e os procedimentos previstos no item 11.5 abaixo.

11.5 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.5.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

11.6 A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

11.6.1 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO H2 ISP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.173.399/0001-88

ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.7 abaixo.

11.7 Na hipótese do item 11.6.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o ADMINISTRADOR – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

11.7.1 O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

11.7.2 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

11.8 O CUSTODIANTE e/ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 11.7.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao CUSTODIANTE, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 12 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

12.1 A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao GESTOR.

12.2 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; e **(iii)** auditoria independente, nos termos do Art. 69 da Resolução CVM 175.

12.3 Incumbe, ainda, ao ADMINISTRADOR as seguintes atividades:

- (i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, entidade registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO H2 ISP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.173.399/0001-88

- (ii) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (iii) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR

12.4 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe e suas Subclasses de Cotas;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar as hipóteses de Liquidação Antecipada;
- (viii) observar as disposições constantes do Regulamento; e
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

12.5 É vedado ao ADMINISTRADOR, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela classe ou para garantir a continuidade de suas operações;
- (ii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas Subscritas;
- (iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (iv) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (v) praticar qualquer ato de liberalidade.

12.6 É vedado ao ADMINISTRADOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

12.7 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR ou por suas partes relacionadas, exceto se a aquisição tiver a finalidade exclusiva de realizar a gestão de

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO H2 ISP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.173.399/0001-88

caixa e liquidez do Fundo e desde que observados os termos do Art. 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

12.8 É vedado ao ADMINISTRADOR, em nome da Classe: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; **(b)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; **(c)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(d)** adquirir Cotas; **(e)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; **(f)** vender Cotas a prestação; **(g)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja Subclasse subordine-se às demais para efeito de resgate; **(h)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(i)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; **(j)** delegar poderes de gestão da Carteira; **(k)** obter ou conceder empréstimos, ressalvado o disposto no item (i)", acima; e **(l)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira. O ADMINISTRADOR dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratados da Classe das funções para as quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos são disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria.

Gestão

12.9 O GESTOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

12.10 Compete ao GESTOR negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

12.10.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o GESTOR será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Anexo e com o artigo 33 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175:

- (i) estruturar a Classe;
- (ii) adquirir, em nome da Classe, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável);
- (iii) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, em nome da Classe;
- (iv) executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- (v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios; e
- (vi) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe ou entregá-los ao CUSTODIANTE ou ADMINISTRADOR, conforme o caso.

12.11 Incluem-se entre as obrigações do GESTOR:

- (i) informar ao ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO H2 ISP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.173.399/0001-88

- (iv) definir quais procedimentos serão adotados quando da aquisição dos Direitos Creditórios;
- (v) definir a alocação dos recursos de titularidade da Classe em Ativos Financeiros de Liquidez;
- (vi) adquirir, por conta e ordem do Fundo, Direitos Creditórios Elegíveis, sempre observados os termos e condições deste Regulamento, podendo celebrar e realizar qualquer negócio e ato jurídico para este fim;
- (vii) alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Direitos Creditórios, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição, de liberação ou execução das Garantias, no todo ou em parte, podendo, inclusive, selecionar e contratar em nome da Classe e supervisionar o trabalho de assessores legais para executar os Direitos Creditórios e as Garantias;
- (viii) exercer todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe e às Garantias, inclusive os de ação, tendo poderes para outorgar procuração com a cláusula *ad judicia et extra* para representar os interesses do Fundo nos termos deste Regulamento; e
- (ix) transferir à Classe qualquer vantagem ou benefício obtido como resultado de sua condição de GESTOR que não esteja expressamente prevista neste Anexo.

12.11.1 Caso conste da ordem do dia da Assembleia Especial de Cotistas deliberar a alteração das matérias referidas nas alíneas iv a vii do item 12.11 acima, a matéria deverá ser aprovada pela unanimidade dos Cotistas.

12.12 Fica desde já estabelecido que fundos de investimento geridos pelo GESTOR e/ou suas respectivas Afiliadas poderão adquirir Cotas.

12.13 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o GESTOR deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham Representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

12.14 É vedado ao GESTOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

12.15 É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do ADMINISTRADOR, GESTOR ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

12.16 Não será considerada vantagem ou benefício a ser transferida à Classe, para fins do item 12.11, "(ix)", eventual remuneração recebida ou a ser recebida pelo GESTOR dos Devedores, ou quaisquer de suas Afiliadas, em razão da prestação de serviços, previamente à subscrição das Cotas, relacionados à estruturação da Classe e seus ativos.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios

12.17 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea "a" do inciso XII do Art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o GESTOR deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos neste Regulamento.

12.17.1 As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pelo ADMINISTRADOR na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO H2 ISP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.173.399/0001-88

12.17.20 GESTOR pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora ou o CUSTODIANTE, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o GESTOR será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

12.18 Caso a classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora na data deste Regulamento, o ADMINISTRADOR deve contratar o serviço de custódia para a Carteira.

12.19 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo CUSTODIANTE.

12.20 São atribuições do CUSTODIANTE, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta-vinculada;
- (iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios, movimentar as contas correntes e de depósito de titularidade da Classe.

12.21 O CUSTODIANTE poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao Fundo, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o originador, cedente, o GESTOR, ou partes a eles relacionadas.

12.22 respectivas escrituras de emissão.

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

12.23 Uma vez que os Direitos Creditórios são considerados títulos executivos extrajudiciais, nos termos do Art. 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, a Classe possui uma **Política de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos**, abaixo descrita.

12.24 Tendo em vista a possibilidade de contratação de agente fiduciário no âmbito da emissão dos Direitos Creditórios para representar os interesses dos debenturistas, o Gestor poderá não contratar agente de cobrança para realização da cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, sem prejuízo da possibilidade de referida contratação caso o Gestor entenda necessário para atendimento dos interesses da Classe ou conforme deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

12.24.1 Em caso de inadimplência dos valores devidos aos titulares dos Direitos Creditórios, observadas as disposições e os procedimentos descritos nas respectivas Escrituras de Emissão, o agente fiduciário, ou o GESTOR, conforme o caso, poderá declarar o vencimento antecipado dos Direitos Creditórios e solicitar o pagamento imediato de todos os valores devidos pelos Devedores em decorrência do Direito Creditório Inadimplido, de acordo com os termos e condições previstos nas respectivas Escrituras de Emissão.

12.24.2 O Agente Fiduciário ou o GESTOR, conforme o caso, poderá excutir as Garantias como forma de receber os valores devidos pelos Devedores inadimplentes, em qualquer ordem, individual ou simultaneamente, conforme entenda necessário para a defesa dos direitos da Classe, na qualidade de debenturista. A excussão das referidas garantias deverá ser realizada em conformidade com os procedimentos descritos nas respectivas Escrituras de Emissão, nos instrumentos de constituição das referidas Garantias e na legislação e regulamentação aplicáveis.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO H2 ISP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.173.399/0001-88

12.24.3 O GESTOR, em conformidade com as leis aplicáveis em vigor, poderá contatar os Devedores, os Garantidores, coobrigados ou quaisquer terceiros, para negociar o pagamento ou a venda, conforme o caso, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, independentemente de ter sido declarado o vencimento antecipado dos Direitos Creditórios.

12.24.4 Em qualquer caso, o preço de venda do Direito Creditório inadimplido será negociado pelo GESTOR, podendo resultar em pagamento de valores em montantes inferiores aos originalmente devidos à Classe, desde que sempre observando o melhor interesse da Classe e dos Cotistas.

12.24.5 O GESTOR deverá fornecer todo o tipo de orientação e praticar todos os atos que se façam necessários para possibilitar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo agente fiduciário, se for o caso, inclusive por meio do exercício de voto em assembleia geral de debenturistas, observado o disposto no Regulamento.

12.24.6 Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios a vencer e dos Direitos Creditórios inadimplidos, incluindo os custos de contratação de terceiros, serão de inteira responsabilidade da Classe. Os Prestados de Serviços Essenciais não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios, periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança. Tais despesas somente não serão de responsabilidade da Classe caso não tenham sido geradas por culpa ou dolo comprovado de algum dos Prestados de Serviços Essenciais.

Consultoria Especializada

12.1 Poderá ser contratada Consultora pela Classe como consultora especializada, nos termos do Art. 31, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 13 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, PERFORMANCE E MÁXIMA DE CUSTÓDIA

13.1 O somatório da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Custódia não poderá exceder 2,0% (dois por cento) ao ano à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior, cobrada mensalmente.

Taxa de Administração

13.2 Pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Administração nos seguintes moldes: o valor correspondente a 0,17% (dezesete centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) mensais, já incluídos todos os tributos

13.2.1 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

13.2.2 A Taxa de Administração será paga mensalmente ao ADMINISTRADOR, observado o disposto no item 13.3 abaixo, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

13.3 O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

13.4 Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de ingresso ou de saída.

Taxa de Gestão

13.5 Pelos serviços de gestão, a Classe pagará a Taxa de Gestão nos seguintes moldes: o valor correspondente à diferença entre o teto previsto no item 13.1 e o valor apurado a título de Taxa de

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO H2 ISP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.173.399/0001-88

Administração e Taxa Máxima de Custódia, já incluídos todos os tributos, ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido.

13.5.1 A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

13.5.2 A Taxa de Gestão será paga mensalmente ao GESTOR, observado o disposto no item 13.6 abaixo, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

13.6 O GESTOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

13.7 Os valores previstos no item 13.2. e 13.5, acima, serão atualizados pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses ou na menor periodicidade admitida por lei, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), limitado a 7% (sete por cento) ao ano.

Taxa de Performance

13.8 Será cobrada da Classe Taxa de Performance, a ser paga diretamente ao GESTOR, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor efetivamente distribuído aos Cotistas que exceder o equivalente ao capital integralizado e atualizado pela variação do IPCA acrescido de 10% (dez por cento) ao ano (o “**Capital Investido Corrigido e Ajustado**”), de acordo com a seguinte fórmula:

$$TP = \text{Max} \left\{ \left[\text{Distribuições}_i - \left(\sum_{i=1}^n \text{Int}_i - \sum_{i=1}^n \text{Dist}_i \right) \right] \times 20\%; 0 \right\}$$

Onde:

“**TP**” é a Taxa de Performance;

“**Distribuições_i**” valores objeto de uma Distribuição em cada data “i” na qual uma Distribuição é feita aos Cotistas, a(s) data(s) de cálculo para os presentes fins;

“**i**” (c) i = Data de cálculo, observado que i = 0 na data da Data da 1ª Integralização.

“ $\sum_{i=1}^n \text{Int}_i$ ” é o montante total do Capital Investido corrigidos pelo Fator i, desde a data de cada aporte até a data de cálculo.

“ $\sum_{i=1}^n \text{Dist}_i$ ” é a soma dos valores já distribuídos aos Cotistas, atualizados desde a data de cada Distribuição até a data de cálculo pelo Fator i, limitada ao valor de $\sum_{i=1}^n \text{Int}_i$, excluindo-se a distribuição da data i;

“**Fator i**” é a taxa de retorno acumulada da variação do IPCA acrescido de 10% (dez por cento), *pro rata temporis* desde a Data da 1ª Integralização (i=0) até a data de cálculo.

13.8.1 Após o pagamento de Distribuições, brutas de impostos, em valor correspondente ao Capital Investido Corrigido e Ajustado, qualquer montante adicional atribuível aos Cotistas a título de Distribuição deverá ser realizado na seguinte proporção: (i) 80% (oitenta por cento) aos Cotistas, e (ii) 20% (vinte por cento) ao GESTOR, a título de pagamento de Taxa de Performance.

13.8.2 A Taxa de Performance será paga no 5º (quinto) dia útil após a Distribuição em relação à qual exista um valor de Taxa de Performance a pagar.

13.8.3 Caso parte ou a totalidade de qualquer Distribuição seja realizada mediante entrega aos Cotistas de valores mobiliários ou outros ativos detidos pela Classe, estes serão avaliados de acordo com seu respectivo valor de mercado, de acordo com a metodologia a ser estabelecida

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO H2 ISP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.173.399/0001-88

pelo ADMINISTRADOR, aprovada pelos Cotistas e anuída pelo GESTOR, observado que o GESTOR fará jus ao recebimento da Taxa de Performance em moeda corrente nacional ou mediante entrega dos mesmos valores mobiliários e/ou ativos, na mesma proporção em que estes forem entregues aos Cotistas por ocasião da respectiva Distribuição.

13.8.4 Caso ocorra uma hipótese de Rescisão Antecipada, o GESTOR fará jus a uma Taxa de Performance apurada de acordo com este item 13.8 exclusivamente em relação ao Capital Investido e Distribuições realizadas em decorrência dos Eventos de Liquidação, a qualquer título, dos ativos integrantes da carteira do Fundo, adquiridos imediatamente antes da data da Rescisão Antecipada, mesmo que os Eventos de Liquidação tenham ocorrido após a data de Rescisão Antecipada.

13.8.5 Caso ocorra retirada do GESTOR por Justa Causa, o GESTOR não fará jus a Taxa de Performance.

Taxa Máxima de Custódia

13.9 Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez será devida pela Classe ao CUSTODIANTE a Taxa Máxima de Custódia, no montante equivalente a 0,01% (um décimo por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, já incluso na Taxa de Administração.

13.9.1 A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

13.9.2 A Taxa Máxima de Custódia será paga mensalmente ao CUSTODIANTE, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a 1ª Integralização de Cotas da Classe.

CAPÍTULO 14 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

14.1 Não obstante a responsabilidade limitada dos Cotistas, caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da emissão de Cotas, as quais deverão ser integralizadas por todos os Cotistas, na proporção de suas participações no Patrimônio Líquido inicial da Classe, conforme o respectivo valor no momento da Primeira Emissão de Cotas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos anteriormente referidos.

14.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o ADMINISTRADOR, o GESTOR, os Cedentes, os Devedores, o CUSTODIANTE e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

14.3 O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

14.4 Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO H2 ISP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.173.399/0001-88

pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

CAPÍTULO 15 – FATORES DE RISCO

15.1 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

15.1.1 Riscos relativos aos Direitos Creditórios, aos Outros Ativos integrantes da carteira da Classe e/ou a cada um dos demais negócios jurídicos celebrados por Pessoas responsáveis pelo pagamento de bens e direitos que venham a ser onerados em favor da Classe:

- a) Risco de inadimplência: consiste no risco de os Direitos Creditórios, os Outros Ativos adquiridos pela Classe e/ou de cada um dos demais negócios jurídicos celebrados por Pessoas responsáveis pelo pagamento de bens e direitos que venham a ser onerados em favor da Classe não serem pagos na data prevista ou serem quitados parcialmente, em virtude de limitações na capacidade financeira das respectivas Devedoras e dos respectivos Garantidores, inclusive em decorrência de moratória e/ou outros fatos jurídicos que afetem adversamente os direitos de credores, e/ou de mudança legislativa ou insucesso das ações de cobrança;
- b) Risco de aplicação em Direitos Creditórios: os Direitos Creditórios poderão ser objeto de colocação privada, sendo sua negociação, portanto, restrita. Assim, caso se faça necessária a alienação dos Direitos Creditórios, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial à Classe. A Classe poderá ter de arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais) na hipótese de insucesso no processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, dos bens e direitos objeto das Garantias e/ou qualquer outro procedimento judicial proposto pela Classe;
- c) Risco relacionado aos bens e direitos onerados em garantia dos Direitos Creditórios: na hipótese de excussão das Garantias, a Gestora poderá não ter êxito na alienação do bem objeto da garantia em questão e/ou o seu valor de alienação poderá não ser suficiente para a liquidação integral da respectiva obrigação garantida, conforme aplicável. A consolidação da propriedade dos bens e direitos objeto das Garantias reais poderá implicar na responsabilidade da Classe relacionada à administração, à fiscalização e à conservação de tais bens e direitos, bem como riscos inerentes a tais bens e direitos (incluindo, sem limitação, a assunção de obrigações fiscais). Portanto, há risco de a Classe ver-se obrigado a desembolsar recursos para pagamento de tais custos e despesas enquanto os referidos bens não sejam alienados. Ainda, na hipótese de os referidos bens não serem alienados até o término do Prazo de Duração, estes poderão ser entregues; e
- d) Amortização das Cotas em Regime de Caixa: as Cotas serão amortizadas única e exclusivamente em Regime de Caixa, sendo que não há nenhuma certeza, garantia e/ou compromisso da Administradora e da Gestora de que a Classe disporá de recursos financeiros livres e suficientes à realização, total ou parcial, das amortizações e/ou do resgate das Cotas. O Regulamento estabelece também hipóteses em que a Assembleia Geral poderá aprovar a liquidação antecipada da Classe, inclusive, mas não se limitando,

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO H2 ISP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.173.399/0001-88

hipóteses em que o pagamento das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega dos respectivos bens e direitos integrantes da carteira da Classe. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para alienar os bens e direitos recebidos quando da liquidação antecipada da Classe; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelas Devedoras.

15.1.2 Riscos relativos ao Mercado:

- a) Risco de liquidez: a Classe será constituída sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas poderão ser resgatadas somente ao término do Prazo de Duração ou em virtude de sua liquidação antecipada. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas antes de encerrado o referido prazo, terá de fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez. Tal fato pode dificultar a alienação das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista;
- b) Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios: a Classe se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio da Classe ou tornar o investimento ilíquido. Não existe e nem se permite, no Brasil, a negociação ativa de debêntures de emissão privada no mercado secundário;
- c) Ausência de prospecto na oferta das Cotas: as Cotas serão distribuídas por meio de oferta, nos termos da Resolução CVM nº 160. De acordo com a as normas aplicáveis na data deste Regulamento, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações da Classe pelos investidores; e
- d) Risco de mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Direitos Creditórios, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como, por exemplo, de liquidez, de crédito e de alterações políticas, econômicas e fiscais. Quaisquer dos eventos acima pode fazer com que determinados bens e direitos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização. Os Outros Ativos integrantes da carteira da Classe serão precificados de acordo com critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Outros Ativos.

15.1.3 Risco relativo a falhas dos agentes envolvidos:

- a) O não cumprimento das obrigações para com a Classe por parte da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou de quaisquer dos demais prestadores de serviço da Classe poderá implicar falha nos procedimentos específicos desempenhados por cada prestador referentes à Classe.

Ainda, dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Classe e das Pessoas acima referidas estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios integrantes da

Anexo ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO H2 ISP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 44.173.399/0001-88

carteira da Classe poderão ser adversamente afetadas.

Caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos recebidos pelas Devedoras e na sua transferência à Classe, tal fato poderá, conforme o caso, afetar adversamente o cumprimento das obrigações assumidas pelas Devedoras e pela Classe. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito na instituição financeira onde as Devedoras ou a Classe mantenham suas contas bancárias, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente e incorrer em custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo tal instituição financeira, os valores depositados nas contas correntes da Classe poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa.

15.1.4 Outros riscos:

- a) Riscos macroeconômicos: a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações;
- b) Risco de descasamento de taxas de juros: mudanças nas condições de mercado poderão acarretar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nos instrumentos que deem origem aos Direitos Creditórios e/ou aos Outros Ativos adquiridos pela Classe, resultando em perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos;
- c) Risco relacionado a fatores legais e regulatórios: a Classe está sujeita a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos
- d) Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos créditos integrantes do patrimônio da Classe e os fluxos de caixa a serem gerados;
- e) Risco de patrimônio negativo e responsabilidade limitada: a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, aditou o Código Civil Brasileiro e estabeleceu que o Regulamento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas Cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou este assunto, de forma que (i) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (ii) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pela Classe. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos cotistas na pendência da referida regulamentação e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos

Anexo ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO H2 ISP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 44.173.399/0001-88

de investimentos. Nesse sentido, eventuais perdas patrimoniais da Classe podem não estar limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada dos cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido da Classe, sua insolvência poderá ser requerida (i) por qualquer dos credores, (ii) por decisão da Assembleia Geral, ou (iii) conforme determinado pela CVM; e

- f) Demais riscos: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, da Gestora, do Custodiante e dos demais prestadores de serviço da Classe, tais como mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

15.1.5 Não será devido pela Classe ou por qualquer Pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer dos demais prestadores de serviço da Classe e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante da aquisição de Cotas, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé, atestados por: (i) decisão judicial transitada em julgado; (ii) decisão arbitral final e irrecorrível; ou (iii) decisão do Colegiado da CVM.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

* * *

COMPLEMENTO 1 - GLOSSÁRIO

(Ao Anexo I)

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS¹

“ADMINISTRADOR”: a BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006;

“Afiliada(o)(s)”: significa(m) a(s) Pessoa(s) controlada(s), direta ou indiretamente, pela respectiva Pessoa e/ou sociedade(s) que seja(m) controlada(s) pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da respectiva Pessoa;

“Agência Classificadora de Risco”: é cada agência classificadora de risco contratada pelo GESTOR para a classificação de risco das Cotas;

“Agente”: significa qualquer acionista, administrador, empregado, prestador de serviços, preposto ou mandatário de qualquer Pessoa que tenha sido expressamente autorizado a atuar em nome da referida Pessoa;

“Agente de Cobrança”: significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Classe, nos termos do item do Regulamento para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

“Agente Escriturador”: O ADMINISTRADOR, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

“Anexos”: tem o significado atribuído no Art. 3, inciso IV, da Resolução CVM 175, Parte Geral;

“Apêndice”: cada um dos apêndices que integram este Anexo, descritivos de cada Subclasse de Cotas ou de aspectos aplicáveis ao FUNDO, se houver;

“Assembleia de Cotistas”: significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos do CAPÍTULO 4 da Parte Geral ou do Capítulo 10 do Anexo, ambos deste Regulamento;

“Assembleia Especial de Cotistas”: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável;

“Assembleia Geral de Cotistas”: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas;

“Ativos Financeiros de Liquidez”: significam (a) moeda corrente nacional; (b) títulos públicos federais; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (d) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e (e) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR;

“Ativos Recuperados”: termo definido no item 4.12 deste Anexo;

“Auditor Independente”: É a empresa de auditoria independente contratada pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento, ou seu sucessor a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do ADMINISTRADOR;

“B3”: é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

“BACEN”: o Banco Central do Brasil;

“Boletim de Subscrição de Cotas”: instrumento jurídico celebrado entre cada Cotista e o ADMINISTRADOR, por conta e ordem da Classe, dispondo sobre a subscrição e integralização de Cotas, por tal Cotista;

“Boletim de Subscrição de Direitos Creditórios”: instrumento jurídico celebrado entre a Classe e cada Devedor para fins de formalização da aquisição dos Direitos Creditórios;

¹ Os termos e as expressões definidos neste Complemento são aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural.

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO H2 ISP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.173.399/0001-88

“Capital Investido”: montante total utilizado para integralizar as cotas;

“Capital Investido Corrigido e Ajustado”: capital integralizado e atualizado pela variação do IPCA acrescido de 10% (dez por cento) ao ano;

“Carteira”: a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, observada a Política de Investimentos;

“Classe”: CLASSE ÚNICA DO H2 ISP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA;

“CNPJ”: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

“Código Civil”: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Código de Processo Civil”: a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“Conta da Classe”: a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe;

“Cotas”: as cotas de emissão da Classe as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento

“Cotistas Dissidentes”: os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 11.4.1 deste Anexo;

“Cotistas”: os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escrirador, de conta de depósito em nome do Cotista;

“CPF”: Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

“Critérios de Elegibilidade”: os critérios de elegibilidade descritos no item 4.5 deste Anexo;

“CUSTODIANTE”: o BANCO BTG PACTUAL S.A, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais ativos da Classe, por meio do Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003;

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários;

“Data da 1ª Integralização”: significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

“Data de Amortização”: cada data em que houver pagamento de Amortização, conforme o disposto neste Regulamento;

“Data de Aquisição”: é cada uma das datas em que a Classe adquirir Direitos Creditórios;

“Depositário”: a empresa especializada a ser eventualmente subcontratada pelo CUSTODIANTE para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser, em relação à Classe, originador, Cedente, GESTOR, ou parte a eles relacionadas;

“Devedores”: significa, em conjunto ou isoladamente, os emissores dos Direitos Creditórios e toda pessoa natural ou jurídica, ente despersonalizado ou patrimônio separado na forma da lei, obrigado ou coobrigado pelo pagamento dos Direitos Creditórios;

“Dia Útil”: é qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3;

“Direitos Creditórios Inadimplidos”: os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos, total ou parcialmente, incluindo os Direitos Creditórios cujo vencimento antecipado tenha sido declarado ou ocorrido automaticamente;

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO H2 ISP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.173.399/0001-88

“Direitos Creditórios”: os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe representados por Escrituras de Emissão de debêntures e outros direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito, certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, e por equiparação cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;

“Direitos Creditórios Não-Padronizados”: Direitos Creditórios que possuam ao menos uma das seguintes características: (a) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão; (b) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; (c) resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (d) a constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe seja considerada um fator preponderante de risco; (e) o devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial; (f) sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado o disposto no inciso I do parágrafo único do Art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; (g) sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; (h) derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de Direitos Creditórios; ou (i) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam nos direitos creditórios referidos nos subitens acima. Não são considerados Direitos Creditórios Não-Padronizados os Direitos Creditórios: (i) cedidos por sociedade empresária em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos: (a) não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura; e (b) a sociedade esteja sujeita a plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial; e (ii) os precatórios federais, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos: a) não apresentem nenhuma impugnação, judicial ou não; e (b) já tenham sido expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente;

“Distribuições”: toda e qualquer forma de distribuição aos Cotistas, conforme item 13.7;

“Documentos Comprobatórios”: significa, em conjunto ou isoladamente, cada Escritura de Emissão, os respectivos Boletins de Subscrição de Cotas e os instrumentos jurídicos de constituição das respectivas Garantias;

“Encargos”: os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos: (i) no Art. 117 da Parte Geral e no Art. 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e (ii) no CAPÍTULO 3 da Parte Geral e no Capítulo 3 do Anexo I, ambos deste Regulamento;

“Escritura(s) de Emissão”: significa a(s) escritura(s) de emissão das debêntures adquirida(s) ou a ser(em) adquirida(s) pelo Fundo;

“Eventos de Avaliação”: os eventos de avaliação descritos no item 11.1 deste Anexo;

“Eventos de Liquidação”: os eventos de liquidação descritos no item 11.3 deste Anexo;

“FUNDO”: significa o H2 ISP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ sob o nº 44.173.399/0001-88;

“Fundos21”: é o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

“Garantias”: significa as garantias indicadas nas Escrituras de Emissão.

“Garantidores”: significa as Pessoas prestadoras das Garantias;

“GESTOR”: a H2 ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade limitada, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 165, CEP 04538-000, inscrita no CNPJ sob nº 45.537.532/0001-09, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.866, de 02 de junho de 2022;

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO H2 ISP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.173.399/0001-88

“Grupo Econômico”: cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas;

“IGP-M”: o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“Instrução CVM 489”: Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

“Investidores Profissionais”: os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30;

“Justa Causa”: significa qualquer um dos seguintes eventos: (i) descumprimento comprovado por sentença arbitral ou decisão judicial de primeira instância que, em ambos os casos, não seja revertida ou revogada em até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação ou divulgação (conforme aplicável), pelo GESTOR, de suas respectivas obrigações, deveres ou atribuições especificados no Contrato de Gestão e/ou neste Regulamento; (ii) atuação fraudulenta ou com violação grave, no desempenho de suas funções e responsabilidades como GESTOR, devidamente comprovada por sentença arbitral ou decisão judicial de primeira instância que, em ambos os casos, não seja revertida ou revogada em até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação ou divulgação, conforme aplicável; (iii) prática de crime ou ação dolosa, em ambos os casos, com relação a leis societárias, de falência, de valores mobiliários, securitárias, ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável aos mercados financeiro e de capitais e/ou relacionadas a insolvência ou transferências, transações, reajustes de dívidas ou direitos de credores executados de forma fraudulenta pelo GESTOR, devidamente comprovadas em sentença arbitral, decisão judicial de primeira instância ou decisão de uma autoridade governamental que, em qualquer caso, não seja revertida ou revogada em até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação ou divulgação, conforme aplicável; (iv) impedimento temporário ou permanente do GESTOR para o exercício de atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro que não seja sanado em até 30 (trinta) dias; (v) suspensão ou revogação da licença do GESTOR para administração de carteira de valores mobiliários que não seja sanada em até 30 (trinta) dias; (vi) qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo GESTOR em eventual acordo de cotistas, comprovada por sentença arbitral; ou (vii) falência, recuperação judicial ou extrajudicial do GESTOR;

“Lei nº 10.931”: a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;

“MDA”: é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“Obrigações”: são todas as obrigações do FUNDO ou da Classe previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do FUNDO ou da Classe e de condenações judiciais, se houver;

“Oferta Privada”: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO não sujeita a regulamentação ofertas de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis;

“Oferta Pública”: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas, não dispensada de registro, que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160, de forma direta e/ou por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previstos na regulamentação em vigor, intermediadas por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

“Patrimônio Líquido”: a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

“Pessoas”: significa as pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo: (i) qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta; (ii) qualquer modalidade de condomínio; e (iii) qualquer universalidade de direitos;

Anexo ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO H2 ISP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.173.399/0001-88

“Política de Cobrança”: significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de que trata os itens 12.236 e 12.247;

“Política de Investimentos”: as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo 4 deste Anexo, as quais foram inicialmente estabelecidas pelo GESTOR, nos termos do Art. 33, §1º, da Resolução CVM 175, Anexo Normativo II, não obstante as eventuais alterações do Regulamento por deliberação da Assembleia de Cotistas e/ou por ato do ADMINISTRADOR, nos termos do Art. 52, inciso I, da Resolução CVM 175;

“Prazo de Duração do FUNDO”: é o prazo de duração do FUNDO definido no item 1.1 do Regulamento;

“Prestadores de Serviços Essenciais”: Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR;

“Preço de Aquisição”: significa o preço de aquisição, subscrição e integralização dos Direitos Creditórios que observam os Critérios de Elegibilidade, pago pela Classe à respectiva Devedora, em moeda corrente nacional, conforme estabelecido em cada Boletim de Subscrição de Direitos Creditórios;

“Regime de Caixa”: significa a metodologia de pagamento adotada neste Anexo quando da amortização ou resgate de Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores pagos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes efetivamente recebidos pela Classe decorrentes do pagamento e/ou da alienação dos bens e direitos integrantes da carteira da Classe, sempre observado o disposto no Capítulo 8;

“Regulamento”: significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem;

“Representatividade”: significa, com relação a um determinado Devedor, o percentual do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor e/ou cedidos pelo mesmo Cedente;

“Rescisão Antecipada”: serão consideradas hipóteses de Rescisão Antecipada, qualquer uma das seguintes: (i) a destituição do GESTOR por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas de forma imotivada e a exclusivo critério da Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) o pedido de renúncia do GESTOR em razão de aprovação, em Assembleia Geral de Cotistas, da liquidação da Classe antes de encerrado o prazo de duração da Classe.

“Reserva de Despesas”: é a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos, nos termos do item 8.1(ii) deste Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros de Liquidez;

“Resolução CVM 160”: Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 175”: Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 30”: Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

“Resolução CMN 2.907”: Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada;

“Resolução CMN 5.111”: Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada;

“Taxa de Administração”: a taxa mensal que é devida ao ADMINISTRADOR, nos termos dos itens 13.2 e seguintes deste Anexo;

“Taxa de Gestão”: a taxa mensal que é devida ao GESTOR, nos termos do item 13.5 deste Anexo;

“Taxa de Performance”: a taxa de performance descrita no item 13.8 deste Anexo;

“Taxa Máxima de Custódia”: a remuneração paga pela Classe ao CUSTODIANTE pela prestação dos serviços de custódia;

“Termo de Adesão”: documento elaborado nos termos do Art. 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no FUNDO, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do Capital Investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

Anexo ao Regulamento

**CLASSE ÚNICA DO H2 ISP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 44.173.399/0001-88

“Valor Unitário”: o valor individual das Cotas, calculado segundo a periodicidade estipulado neste Anexo, para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate.

* * *